



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato FMAS nº 002/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

OBJETO: Aditar prazo (exercício 2020) e o valor do Contrato em mais R\$14.047,56

PROCESSO: 071/2016

ASSINATURA: 26/12/2019

Jornal O Macuco. Edição nº434, 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, página 02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato FMAS nº 003/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Rio Cable Serviços de Telecomunicações Ltda

OBJETO: Aditar o prazo com termo final 31/12/2020 e o valor do Contrato em mais R\$24.576,00

PROCESSO: 074/2016

ASSINATURA: 26/12/2019

Jornal O Macuco. Edição nº434, 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, página 02.



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim



PORTARIA BOM PREVI Nº 001/ 2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 014/2020, de 16 de janeiro de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **ADEMIR PIRES LOPES**, no cargo de Auxiliar de Pedreiro, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0257-SMOI, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/ C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Pedreiro, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019 = R\$ 1.480,51)

1- Vencimentos integrais.....R\$ 1.480,51

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) (10 % incidindo sobre o item 1)R\$ 148,05

- Lei 297, de 17 de maio de 1989;
- Decreto 439, de 01 de julho de 1987;
- Lei Orgânica Municipal, art. 160.

3 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (28% sobre o item 1).....R\$ 414,54

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

4 – Adicional de Insalubridade (15% incidindo sobre o item 1).....R\$ 222,08

- Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
- Lei Municipal 1.313/2011;
- Laudo MTE ;

5 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 377,53

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

6 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 2.642,71

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 31 de janeiro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE**

Jornal O Macuco. Edição nº434, 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, página 02.



PORTARIA BOM PREVI Nº 002/ 2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 015/2020, de 16 de janeiro de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **MAIRA DUTRA RODRIGUES SILVA**, Professor Primário, Referência XI, Classe C, Matrícula 10/0669-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor Primário, Referência XI, Classe C (Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019 = R\$ 2.205,15)

1- Vencimentos integrais.....R\$ 2.205,15

- E. Constitucional 41/2003, art. 6º;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (31% sobre o item 1).....R\$ 683,60

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venct.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18).....R\$ 140,67

- Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
- Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
- Lei Complementar nº 039, art. 12.

4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....R\$ 504,90

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.534,32

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 31 de janeiro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE**

Jornal O Macuco. Edição nº434, 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, página 02.

Conta de luz atrasada não poderá ser cobrada de novos inquilinos para religamento do serviço

As empresas concessionárias de serviços públicos, como luz, água e telefone, não poderão cobrar de terceiros o pagamento de contas em atraso para que haja o religamento dos serviços no imóvel. É o que determina o projeto de lei 2.704/17, do deputado André Ceciliano (PT), que busca impedir que as empresas cobrem do inquilino o pagamento de con-

tas antigas. A medida foi aprovada em primeira discussão pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), nesta quinta-feira (06/02). O projeto ainda precisa passar por uma segunda discussão na Casa.

De acordo com o projeto, o nome do proprietário do imóvel também não poderá ser incluído na lista de inadimplentes por conta da pendência de

atuais ou antigos inquilinos. "A dívida é do usuário e não do imóvel. No entanto, temos visto notícias sobre a exigência de quitação de dívidas em nome de terceiros vinculadas ao endereço, para a transferência de propriedade o que, de acordo com as normas em vigor e o entendimento dos Tribunais, é absurdo", explicou o autor.

Jornal OMACUCO

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisângela de Paiva Mtb/RJ: 32231
Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo -OAB/RJ 144.100
www.jornalomacuco.com.br

Colaboradores: Noemi Laje, Ilesa de Paiva, Thiago Dias, Leonardo Bessa, Greice Keli e Eduardo Neiva.

Editora de Jornais e Livros Ltda
Rua: Jorge Abi-Ramía, 129, bairro: Nova Macuco, Macuco RJ / Cep: 28.545.000
e-mail: omacuco.redacao@hotmail.com
Tiragem: 4 mil exemplares.

Circulação: Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes. Telefone (22) 25541221.



PORTARIA BOM PREVI Nº 003/ 2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 016/2020 de 17 de janeiro de 2020 - BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **BEATRIZ JASMIM FERREIRA CONSIDERA**, no cargo de Auxiliar Administrativo I, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0232-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar Administrativo I, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019 = R\$ 1.480,51)

1- Vencimentos integrais.....R\$ 1.480,51

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 6º;
- Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) (10 % incidindo sobre o item 1)R\$ 148,05

- Lei 297, de 17 de maio de 1989;
- Decreto 439, de 01 de julho de 1987;
- Lei Orgânica Municipal, art. 160.

3 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (29% sobre o item 1).....R\$ 429,35

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

4 - Adicional de Insalubridade (15% incidindo sobre o item 1).....R\$ 222,08

- Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
- Lei Municipal 1.313/2011;
- Laudo MTE ;

5 - Incorporação de 5/5 de CAIII (Chefe de Almoarifado da Sec. Municipal de Saúde)....R\$ 704,05

- Lei Complementar nº 01/1991, art. 62;
- Portaria 014/2018, de 11/01/2018.

6 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6).....R\$ 380,00

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

7 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.364,04

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 31 de janeiro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE**

Grupo de motociclistas percorrem rota do Turismo Rural de Macuco

Na manhã de sábado (01/02), a cidade de Macuco recebeu a visita do G8 um grupo de amigos composto por membros motociclistas de seis municípios (Cordeiro, Cantagalo, Macuco, Bom Jardim, Duas Barras e Além Paraíba).

Segundo o motociclista Guilherme Freire, líder do grupo, "o objetivo é fazer amizades, conhecer novos lugares... o G8 é basicamente para consolidarmos nossa força e união".

O Aventura RJ também levou seus integrantes para conhecerem a cidade. O grupo possui 60 membros e a proposta é levar seus integrantes a conhecerem os 92 municípios do estado, segundo Rogério Borges, idealizador do Aventura, Macuco foi o 66º município a ser visitado.

Os visitantes foram recepcionados na Leteria e cafeteria da cidade pelo Clube Clã de Macuco e pela Secretária Municipal de Educação Luciana Boaretto, o arquiteto Guilherme Peçanha e departamento de Cultura representado pela assessora cultural - Maria Tereza de Carvalho, após o café, seguiram para um almoço sentido a rota do turismo rural.

Para o macuquense Léo Tavares, integrante do Clube Clã de Macuco, receber os amigos reforça ainda mais a união e força do grupo. "Essa interação é muito legal! Uma oportunidade de mostrarmos um pouco do nosso município. Hoje



Luciana Boaretto, Guilherme Peçanha e Maria Tereza ao lado dos integrantes do Clube Clã de Macuco.



Membros do Grupo Aventura RJ



iremos almoçar na fazenda Benfica, rota do turismo rural de Macuco ,e assim, ao longo do percurso, eles

poderão conhecer um pouco da nossa história e riquezas culturais", disse o motociclista.

Programa empresa amiga da Cultura poderá ser criado no Rio

O Programa Empresa Amiga da Cultura poderá ser criado no Estado do Rio. A medida é destinada a empresas que contribuirão financeiramente com a cultura fluminense, por meio de doação ou patrocínio. É o que propõe o projeto de lei 1.004/19, do deputado Dr. Serginho (PSL), que foi aprovado, em primeira discussão, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), nesta quinta-feira

(06/02). O texto ainda precisa ser votado em segunda discussão pela Casa.

De acordo com o texto, as empresas poderão dar suporte direto a projetos culturais previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como doar materiais e realizar obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das estruturas destinadas às manifestações culturais. Em troca, essas

companhias poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas. "Valorizar a cultura é essencial porque ela nos dá identidade e nos ajuda a forjar nosso caráter, de modo que os valores que compartilhamos em nossas comunidades e grupos sociais nos dão o sentido de pertencimento a um grupo", justificou o autor do projeto.



PORTARIA BOM PREVI Nº. 004/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 018/2020, de 27 de janeiro de 2020 - BOM PREVI**,

RESOLVE:

CESSAR o benefício de aposentadoria da senhora **MARIA HERONDINA DE SOUZA**, Professora, Símbolo C-6, Matrícula 10/0016-SME, em razão do óbito ocorrido em 10/01/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 31 de janeiro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE**



FEVEREIRO ROXO

Mês de Combate ao Mal de Alzheimer
Fibromialgia
Lúpus